



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

## PARECER DA CONTROLADORIA GERAL - CG Nº 057/2026/CG/CMP

<b>Órgão Gestor:</b>	Câmara Municipal de Paragominas
<b>Origem:</b>	Processo Administrativo Nº 006/2025-CMP/ Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025- CMP (Art. 74, V da Lei Nº 14.133/2021)
<b>Requerimento:</b>	Aditamento ao Contrato Administrativo Nº 004/2025-CMP
<b>Fundamentação:</b>	Cláusula 7 do Contrato Administrativo Nº 004/2025/CMP e art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.
<b>Ordenador de Despesas:</b>	Leonardo Luis Andrade
<b>Contratado:</b>	EMANUEL DE SOUZA FRANÇA
<b>Objeto:</b>	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 004/2025-CMP que versa sobre a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica Contra Mulheres, Crianças e Idosos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, para a prorrogação do prazo de vigência.

### I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da possibilidade de aditamento ao Contrato Administrativo Nº 004/2025-CMP oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025-CMP, com o objeto acima qualificado. O Procedimento foi instruído com base no artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 e foi dada sua entrada nesta Controladoria dia 05/02/2026, às 13:28h, por meio do Ofício Nº 064/2026/DCLC/CMP para análise e emissão de parecer.

E no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### II – RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Ofício Nº 021/2026-DCLC/CMP;
2. Contrato Administrativo Nº 004/2025-CMP;



3. Ofício N° 001/2026-GESTÃO DE CONTRATOS/CMP;
4. Relatório sobre a execução do contrato;
5. Justificativa/Autorização do Presidente;
6. Ofício N° 026/2026-DCLC/CMP – Solicitação de disponibilidade orçamentária;
7. Disponibilidade orçamentária;
8. Ofício N° 033/2026-DCLC/CMP – solicitação de manifestação de interesse da contratada quanto à formalização de aditamento;
9. Formalização de interesse da contratada quanto ao aditamento;
10. Documentação da contratada;
11. Declaração de Adequação Orçamentária;
12. Portaria N° 318/2025/GAB/PRES/CMP – Nomeação da Diretora do DCLC;
13. Autuação pela Diretora do DCLC;
14. Relatório da Diretora do DCLC;
15. Minuta do Termo Aditivo;
16. Solicitação de Parecer jurídico;
17. Parecer Jurídico Favorável;
18. Solicitação de parecer desta Controladoria.

O Processo para o aditamento em epígrafe teve início em 16/01/2026 por meio do Ofício N° 021/2026 – DCLC-CMP que encaminhou ao Presidente o Ofício N° 001/2026/Gestão de Contratos- CMP e o Contrato Administrativo N° 004/2025-CMP. No mesmo expediente a Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Contratos -DCLC/CMP solicitou autorização da autoridade competente para abertura do processo de aditamento. Estando presentes todos documentos acima enumerados para que esta controladoria procedesse à análise dos procedimentos.

Foram verificados os requisitos para a conformidade do aditamento de acordo com o art.107 da Lei N° 14.133/2021, por:

- Ter previsão no instrumento contratual;
- Ter o atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, não se aplica a este processo;
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- Por ter juntado relatório que discorre sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Ter feito a juntada da justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Ter a manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Restar comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

E, dando continuidade, passou-se a verificação que a contratada mantém a mesma condição de regularidade da contratação. Para além disso, há demonstração da comprovação de que a contratada de acordo com seus últimos atos constitutivos e seu representante legal possui legitimação.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise da possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo N° 004/2025-CMP que versa sobre a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica Contra Mulheres, Crianças e Idosos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, por aditamento. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando o aditamento por igual período do contrato original.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada, pois se encontra consubstanciada no art. 107 da Lei N° 14.133/2021, devendo serem observados os requisitos da Cláusula 7, do contrato em comento, que assim determinam, respectivamente:

Lei N° 14.133/2021

(...)

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

*para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Contrato Administrativo Nº 004/2025-CMP

Cláusula 7

*7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início dia 10 de março de 2025 e término dia 10 de março de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à Presidência.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditamento de prazo de vigência.

Fica a administração desta Casa de Leis obrigada a:

1. Publicar, nos mesmos meios de publicação em que fora publicado o Contrato Administrativo Nº 004/2025-CMP, o extrato do aditivo e o aditivo, inclusive no Mural de Licitações do TCMPA;
2. Disponibilizar eletronicamente o processo de aditamento no site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
3. Inserir o processo de aditamento (sua versão física) à versão física do Processo Administrativo Nº 006/2025-CMP constantes nos arquivos do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

## IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, após análises das etapas e procedimentos relativos ao Processo Administrativo em epígrafe, bem como, com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 05 do corrente mês, o qual aprovou a minuta do Primeiro Termo Aditivo, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO** do Contrato Administrativo Nº 004/2025-CMP que versa sobre a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica Contra Mulheres, Crianças e Idosos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, para prorrogação do prazo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

vigência. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal.

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos técnicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data.

Verificamos que quanto aos aspectos técnicos-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de aditamento para a pretendido, desde que seguidas as orientações acima.

É o Parecer,

Paragominas, 06 de fevereiro de 2026.

**SANDRA CALDEIRA DA SILVA**  
Controladora Geral da CMP